

PORTARIA Nº 037/2025 - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA (PPGO)

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

O Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, nos termos da decisão do Conselho Universitário ocorrida na 229ª reunião ordinária, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte cinco, expede esta Portaria nos seguintes termos:

Art. 1º - O objetivo desta Portaria é Regular o Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E PRAZOS

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO), com o Curso de Mestrado Profissional em Odontologia, está estruturado e regido pelas normas fixadas por este regulamento, pelo Regimento Geral do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto - FHO e pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - O PPGO, com o Curso de Mestrado Profissional em Odontologia tem por objetivo formar profissionais pós-graduados, aptos a elaborar novas técnicas e processos que visem ao aprofundamento de conhecimento ou técnicas de pesquisa científica e/ ou tecnológica, com níveis de qualidade condizentes com a Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - A oferta do curso de Curso de Mestrado Profissional em Odontologia terá como ênfase os princípios de aplicabilidade técnica, flexibilidade operacional e organicidade do conhecimento técnico-científico, visando o treinamento de pessoal pela exposição dos alunos aos processos da utilização aplicada dos conhecimentos e o exercício da inovação, visando a valorização da experiência profissional.

Art. 4º - A duração mínima e máxima do Curso de Mestrado Profissional em Odontologia será, respectivamente, de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 1º - Por motivos excepcionais, com a concordância do Orientador e da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa - CPGP, o aluno poderá licenciar-se do Programa por até 2 (dois) semestres.

Parágrafo 2º - O trancamento da matrícula somente é permitido após o cumprimento de no mínimo 6 (seis) meses de atividades no Programa.

Parágrafo 3º - O aluno que não integralizar o curso em 24 meses poderá requerer, por meio de protocolo ao Conselho de Curso, o deferimento para novo vínculo e, após retorno positivo, poderá ser reintegrado, mediante contrato individual semestral com desconto de 50% no valor vigente da mensalidade.

Parágrafo 4º - O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação de licenciamento deve ser maior ou igual à duração da licença solicitada.

Parágrafo 5º - O tempo total do licenciamento não poderá ser superior ao tempo de integralização remanescente no momento da primeira solicitação.

Parágrafo 6º - O aluno que não integralizar o curso em 24 meses terá sua matrícula imediatamente cancelada.

Parágrafo 7º - O aluno que tiver sua matrícula cancelada e/ou trancada poderá reingressar no PPGO e convalidar os créditos das disciplinas cursadas e aprovadas anteriormente no PPGO, em até 36 (trinta e seis) meses após o término do prazo limite mencionado no *caput*.

Parágrafo 8º - Para aproveitamento dos créditos, após o cancelamento da matrícula por decurso de prazo ou solicitação do interessado, o aluno poderá, dentro do período estipulado no parágrafo acima, requerer, por meio de protocolo ao Conselho de Curso, o deferimento para novo vínculo.

Parágrafo 9º - Os alunos que receberem o deferimento do Conselho de Curso para reintegração, mediante nova matrícula, poderão, a critério do colegiado, matricular-se por um novo período que poderá ser de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses para cumprimento dos créditos em disciplinas ou de atividades de dissertação.

Parágrafo 10 - Depois do período mencionado acima, se aluno que não finalizar todas as atividades previstas, somente poderá ser admitido ao PPGO mediante novo processo seletivo e cumprimento de todas as obrigações previstas para um aluno novo.

Art. 5º - A licença médica para tratamento de saúde deve ser requerida por meio de solicitação à Secretária Geral.

- I. O aluno tem até 5 dias úteis, contados a partir da data do impedimento para protocolar o requerimento, que será analisado pelo Conselho de Curso;
- II. O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 180 (cento e oitenta) dias para licença maternidade.
- III. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso, exceto para licença maternidade.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia, com o Curso de Mestrado Profissional em Odontologia, será constituído por docentes da FHO e/ou professores credenciados externos; obedecendo às normas deste regulamento.

Parágrafo 1º - O corpo docente será constituído, por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculados a FHO e a outras Instituições de Pesquisa e Serviços Profissionais, que se destaquem em suas áreas de atuação.

Parágrafo 2º - A partir do corpo docente permanente será nomeado, por um mandato de quatro anos, sujeito a reconduções, pela Reitoria do FHO, um coordenador e um conselho de curso, composto por quatro docentes, para gerenciamento administrativo e acadêmico do Programa.

Art. 7º - São atribuições do Conselho de Curso do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (CCPPGO):

- I Propor o calendário e a Programação de atividades do Programa, bem como as alterações supervenientes;
- II Propor nomes de docentes e orientadores para credenciamento e descredenciamento, bem como a colaboração de especialistas externos ao FHO, no desenvolvimento das atividades do Programa;
- III Propor alterações e reestruturações curriculares no Programa;
- IV Propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;
- V Propor anualmente as disciplinas a serem ministradas, aprovar os Programas e estabelecer o nível e as unidades de crédito correspondentes;
- VI Selecionar os candidatos inscritos para ingresso ou indicar comissões para este fim;
- VII Homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientação;
- VIII Aprovar a indicação de coorientadores;
- IX Aprovar o plano de estudos e o projeto de pesquisa de cada aluno, bem como suas eventuais alterações;
- X Analisar e deliberar sobre o pedido de convalidação de estudos de alunos com formação profissional em nível de especialização que são admitidos anualmente pelo PPGO;
- XI Manifestar-se, ouvindo o orientador, sobre: pedidos de suspensão de matrícula no Programa e pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina.
- XII Manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador;
- XIII Indicar, ouvindo o orientador, comissões examinadoras da Pré-Qualificação;
- XIV Estabelecer formas, condições e prazos para a realização da Pré-Qualificação;
- XV Indicar, ouvindo o orientador, comissões examinadoras do Exame Geral de Qualificação;
- XVI Propor, ouvindo o orientador, a composição das comissões examinadoras das dissertações de Mestrado, ou trabalho equivalente;
- XVII Efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa, ou designar comissão específica para este fim;

- XVIII Analisar pedidos de matrícula para cursar disciplinas como aluno especial;
- XIX Propor reunião anual com o corpo docente e discente, para análise da avaliação continuada;
- XX Propor ações de intercâmbio entre instituições nacionais e internacionais;
- XXI Preparar documentação necessária para a avaliação institucional.

Art. 8º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I. Presidir o Conselho, no qual terá também direito a voto;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CCPPGO;
- III. Encaminhar documentação de interesse da vida escolar dos alunos ao Conselho Universitário;
- IV. Preparar, com o auxílio do corpo docente o calendário de atividades do Programa e encaminhá-lo a CCPPGO;
- V. Zelar pelo cumprimento do calendário e do Programa de atividades;
- VI. Preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitado para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- VII. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do CCPPGO.

Art. 9º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes e orientadores no Programa são:

Parágrafo 1º - Para credenciamento:

I. Docente na Categoria Permanente:

- a. Desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação e/ou graduação e ser responsável por pelo menos uma disciplina, da Pós-Graduação, a cada dois anos;
- b. Participar de projeto de pesquisa do Programa;
- c. Publicar artigos vinculados às linhas do Programa em periódicos indexados com pontuação sugerida pelo documento de área da CAPES do quadriênio vigente;
- d. Comprovar regularidade de participação em eventos científicos;
- e. Realizar atividades de orientação;
- f. A critério do Conselho do Curso poderão ser credenciados docentes somente para ministrar disciplinas, desde que observadas a proporção de docentes permanentes em relação ao total do corpo docente.

II. Docente na Categoria Colaborador:

- a. Participação de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ ou orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

III. Docente na Categoria Visitante:

- a. Poderão ser enquadrados nesta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades para colaborarem, por um período contínuo com o Programa, em projeto de pesquisa e/ ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

- b. A atuação no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado ou por bolsa concedida para esse fim, pela Instituição ou por agência de fomento.

Parágrafo 2º - O credenciamento será revisto anualmente, tendo como base a produção científica (publicações, captação de recursos, produção técnica e outros) nos últimos quatro anos.

Parágrafo 3º - Para descredenciamento:

- I. Quando o docente não oferecer disciplina no Programa por mais de dois anos;
- II. Quando o docente não estiver orientando há mais de um ano;
- III. Quando o orientador não atender ao item c do Parágrafo 1º.
- IV. Por solicitação do docente.

Parágrafo 4º - O descredenciamento automático de orientadores poderá ser adiado até o término das orientações em andamento. O docente não poderá assumir novas orientações até que cessem os motivos do impedimento.

Parágrafo 5º - Poderá, ainda, ocorrer descredenciamento quando houver transferência de orientação e estejam acordados, orientador, orientando e novo orientador, com aprovação pelo Conselho de Curso.

Art. 10 - O número de orientandos por orientador poderá ser, no máximo, oito.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 11 - O Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Odontologia constará de disciplinas vinculadas a uma área do conhecimento e de trabalhos de Dissertação relacionados a essa área.

Art. 12 - O currículo de atividades programadas para o aluno, sempre visando a sua Dissertação, poderá incluir disciplinas de outras áreas do mesmo curso ou de outras Instituições de Ensino Superior com Programas recomendados pela CAPES.

Parágrafo 1º - O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, respeitada a estrutura curricular do curso, será proposto pelo orientador, em comum acordo com o aluno, levando em conta a natureza da sua pesquisa e o nível de formação desse último.

Parágrafo 2º - O professor orientador definirá de comum acordo com o aluno, o tema da Dissertação e a indicação de eventual professor coorientador.

Parágrafo 3º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à CCPPGO tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pela CCPPGO após ouvidos, o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Art. 13 - Poderá ser aceita coorientação por pesquisador de outra instituição.

Parágrafo único - Nos casos previstos, o professor orientador deverá preencher os requisitos dispostos no Artigo 7º deste Regulamento e ter tido o seu credenciamento aprovado pelo CCPPGO e homologado pela CPGP.

CAPÍTULO IV – DAS DISCIPLINAS

Art. 14 - A proposta de criação de novas disciplinas deverá ser encaminhada ao CCPPGO para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário do FHO e deverá conter:

- I. Ofício ao CCPPGO solicitando apreciação e proposta;
- II. Ementa, carga horária e número de vagas da disciplina a ser oferecida (formulário próprio);
- III. Relação da(s) Linha(s) de Pesquisa(s) desenvolvida(s) relacionada(s) à disciplina proposta.

Art. 15 - Dos docentes responsáveis pelas disciplinas será exigido o credenciamento no Programa aprovado pela CCPPGO e homologado pela CPGP.

Parágrafo único - Professores colaboradores poderão ministrar as disciplinas.

Art. 16 – As disciplinas obrigatórias e optativas serão ministradas considerando as diretrizes gerais dos processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu, seguindo a legislação vigente.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 17 - Período e procedimento para Inscrição:

- I. O período de inscrição será definido pela CCPPGO e homologado pela CPGP, e ocorrerá por meio da plataforma do Processo Seletivo da Pós-graduação no site www.fho.edu.br.
- II. O candidato deverá preencher o formulário eletrônico específico junto a plataforma do Processo Seletivo.

Art. 18 - São condições para a inscrição:

- I. Ser Brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com situação regularizada no país.
- II. Apresentar Diploma de Curso de Graduação em Odontologia;
- III. Apresentar certificado de especialista em área reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO;
- IV. Em caso de especialização em andamento, apresentar declaração emitida pela instituição responsável, comprovando a previsão de conclusão do curso no prazo estipulado pelo Edital do Processo Seletivo;

- V. Apresentar Currículo Lattes (CNPq) ou *Curriculum vitae* atualizado;
- VI. Apresentar cópia do Histórico Escolar de Graduação e Pós-Graduação (especialização);
- VII. Apresentar cópia da Carteira do Conselho Regional de Odontologia;
- VIII. Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 19 – A seleção para o Programa de Mestrado Profissional em Odontologia será realizada em duas etapas sucessivas na modalidade *on-line*, sendo:

- Etapa 01: Análise de Currículo
- Etapa 02: Entrevista

Parágrafo 1º - A data e horário da entrevista *on-line* serão agendados via e-mail ou aplicativo de mensagens.

Parágrafo 2º - Os selecionados receberão, via e-mail ou aplicativo de mensagens, a informação do período de efetivação da matrícula.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 20 - A admissão ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Odontologia terá como requisitos essenciais àqueles especificados pela Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 21 - Para fins de matrícula, o candidato deverá apresentar:

- I. Cópia autenticada do diploma (frente e verso) do curso em Odontologia;
- II. Cópia autenticada do certificado de Especialista (frente e verso) em áreas específicas da Odontologia indicadas no Edital do Processo Seletivo;
- III. Cópia simples do histórico escolar do curso de graduação;
- IV. Cópia simples do Documento de identidade (RG);
- V. Cópia simples do Título de Eleitor;
- VI. Cópia simples do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII. Cópia simples da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VIII. Cópia simples do Registro junto ao Conselho Profissional (CRO);
- IX. Cópia simples do Comprovante de endereço atualizado (em nome do aluno);
- X. Certificado de serviço militar para os candidatos brasileiros (nato ou naturalizado) do sexo masculino;

Parágrafo 1º - Os candidatos estrangeiros ficam liberados da apresentação dos documentos mencionados nos incisos IV e V, mas deverão entregar o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou seu protocolo de solicitação.

Parágrafo 2º - O candidato estrangeiro deverá, ainda, apresentar o Certificado e Histórico do curso de especialização, reconhecido em seu país de origem.

Art. 22 - A matrícula inicial será destinada aos candidatos aprovados no processo seletivo do Programa.

Art. 23 - A rematrícula será feita a cada semestre na(s) disciplina(s) e/ou atividades de Dissertação, em que o aluno pretenda inscrever-se, observadas as condições estipuladas pelo Programa.

Art. 24 - O candidato classificado no processo seletivo que não efetuar matrícula no prazo estabelecido em edital será considerado desistente.

Art. 25 - O CCPPGO poderá autorizar matrículas de alunos na qualidade de Regime Especial nas atividades do Programa desde que tenham vagas estipuladas pelo professor responsável.

Parágrafo 1º - Alunos especiais são aqueles matriculados em atividades do Programa que não se submeteram ao processo seletivo do respectivo Programa ou não foram aprovados.

Parágrafo 2º – O aluno em Regime Especial deverá apresentar no ato da matrícula cópia de diploma de curso superior em Odontologia reconhecido pelo MEC, certificado do curso de especialização e *Curriculum lattes* resumido.

Parágrafo 3º - O aluno em Regime Especial não terá vínculo permanente com o PPGO, e, se for aprovado pelo processo seletivo, poderá convalidar os créditos obtidos nas atividades desenvolvidas, caso o ingresso ocorra em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo 4º - O aluno em Regime Especial assume as mesmas obrigações dos alunos regulares no âmbito da(s) atividades(s) que desenvolver.

CAPÍTULO VII – DO CORPO DISCENTE

Art. 26 - O Curso de Mestrado Profissional será ministrado aos portadores de diploma de nível superior em Odontologia e com especialidade concluída, nas áreas reconhecidas pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO.

Parágrafo 1º - Somente terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Parágrafo 2º - O orientador deverá formalizar a aceitação dos respectivos orientandos em documento encaminhado à Secretaria Geral.

Parágrafo 3º - A qualquer tempo, poderá ser autorizada, pela Coordenação e CCPPGO, a transferência de orientando para outro orientador, por solicitação daquele ou de um dos orientadores envolvidos, sempre que haja anuência expressa de ambos os orientadores e do orientando.

Art. 27 - O Plano de Atividades será definido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, constando de um elenco de atividades acadêmicas a serem realizadas com os respectivos créditos, encaminhando-o à Secretaria Geral, após o início do curso.

Parágrafo único - As alterações no Plano de Atividades deverão ser requeridas pelo aluno, com anuência do orientador, e aprovadas pela Coordenação e CCPGO.

Art. 28 - O corpo discente do Programa será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Parágrafo 1º - Poderão ser aceitos, na categoria de alunos especiais não vinculados ao PPGO, portadores de diploma universitário e certificado de conclusão de especialização que desejam cursar disciplinas e atividades especificamente escolhidas.

Parágrafo 2º - O aluno especial não vinculado ao PPGO, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na(s) disciplina(s) que pretende cursar.

Parágrafo 3º - Ao aluno especial, não vinculado ao PPGO, aprovado em disciplina(s) e/ou atividades, será conferido certificado de aprovação.

Parágrafo 4º - No caso de o aluno especial não vinculado ao PPGO, que desejar passar à condição de aluno regular, deverá submeter-se às exigências de seleção inicial.

Parágrafo 5º - O número de vagas para alunos especiais nas atividades acadêmicas do PPGO poderá ser, no máximo, três vezes o número de vagas dos alunos regulares matriculados.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES CURRICULARES, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 29 - É necessário o cumprimento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos créditos relacionados às disciplinas para solicitar o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado.

Art. 30 - As atividades do PPGO compreenderão 55 créditos, sendo 13 em disciplinas e 42 em atividades de Dissertação.

Parágrafo 1º - A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Parágrafo 2º - Cada disciplina contará como crédito para a soma total uma única vez.

Art. 31 - A avaliação das atividades de Pós-Graduação será expressa segundo normas da CPGP e por este Regulamento.

Art. 32 - A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

A . Excelente
B . Muito bom
C . Bom/Satisfatório
I . Insuficiente/Reprovado
T . Transferência
AP . Aproveitamento de créditos do próprio Programa.

Parágrafo 1º - O conceito A caracteriza um desempenho excepcional do aluno, com demonstração de domínio pleno do conteúdo, capacidade de análise crítica e visão inovadora; além da entrega e avaliação positiva em 90 a 100% das atividades propostas, somada à presença em 100% das aulas (presenciais e remotas síncronas).

Parágrafo 2º - O conceito B caracteriza um desempenho sólido do aluno, acima da média, com boa compreensão dos conteúdos e capacidade de aplicação; além da entrega e avaliação positiva em 80 a 89% das atividades propostas.

Parágrafo 3º - O conceito C caracteriza um desempenho adequado do aluno, por atingir os objetivos da disciplina, mas com menor produtividade ou originalidade em comparação com os conceitos A e B; além da entrega e avaliação positiva em 60 a 79% das atividades propostas.

Parágrafo 4º - Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina e/ou atividade.

Parágrafo 5º - O conceito I indica desempenho abaixo do esperado, não atingiu os objetivos da disciplina, exigindo a repetição.

Parágrafo 6º - O conceito T indica transferência de créditos obtidos pelo aluno fora do PPGO.

Parágrafo 7º - O conceito AP indica aproveitamento de créditos do próprio PPGO.

Art. 33 - Será considerado aprovado nas atividades do PPGO o aluno que tiver satisfeito o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina, tiver sido aprovado em todas as disciplinas constantes do seu currículo de atividades, no Exame de Pré-Qualificação, Qualificação e Defesa de Dissertação.

Parágrafo único - O Exame de Pré-Qualificação refere-se à apresentação por parte do aluno do seu Projeto contendo o delineamento da pesquisa ou produção técnica, devendo o mesmo ser aprovado pela banca examinadora.

Art. 34 - A avaliação das atividades de Dissertação será realizada ao final de cada período letivo regular por meio de relatório encaminhado ao CCPPGO pelo orientador.

Art. 35 - O Programa de disciplinas organizado para o aluno poderá envolver outros Cursos de Pós-Graduação de outras Instituições, desde que aprovados pela CCPPGO.

Parágrafo único - As disciplinas ministradas em outras Instituições nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado, poderão ser aceitas como equivalentes às do Programa, desde que aprovadas pela CCPPGO.

Art. 36 - O aluno que, anteriormente à sua matrícula, tenha cursado, na condição de aluno regular ou especial, disciplinas isoladas e outras atividades de Programas de Pós-Graduação em áreas afins, poderá aproveitá-los, após solicitação por ofício a Coordenação e julgamento de mérito do orientador e do CCPPGO.

Parágrafo 1º - O limite de crédito sujeito a aproveitamento para disciplinas ou atividades ficará a critério da Coordenação e do CCPPGO.

Parágrafo 2º - Ficarà a critério da Coordenação e do CCPPGO o aproveitamento de créditos em disciplinas ou atividades realizadas pelo aluno que vier a reingressar no próprio Programa.

Art. 37 - O prazo para a conclusão do curso de Mestrado Profissional será de, no máximo, 24 meses, entendendo-se por conclusão a entrega formal de todos os documentos solicitados, além da defesa pública da dissertação e sua respectiva aprovação.

CAPÍTULO IX - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 38 - O candidato ao curso de Mestrado Profissional deverá comprovar proficiência em língua inglesa durante o processo de seleção para ingresso no Programa.

Parágrafo único - Os candidatos de origem estrangeira deverão demonstrar, mediante uma avaliação, além da proficiência em língua inglesa, também em língua portuguesa.

CAPÍTULO X - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL

Art. 39 - Compete ao pós-graduando, com a aprovação de seu orientador, a apresentação anual de relatório pormenorizado sobre o andamento das atividades de dissertação, disciplinas e sobre eventuais dificuldades.

Parágrafo 1º - O relatório será submetido a parecer técnico, cujo resultado será informado ao aluno e orientador pelo CCPPGO.

Parágrafo 2º - A não apresentação do relatório anual ou sua reprovação pela CCPPGO terá como consequência:

I- Todas as atividades acadêmicas do aluno serão suspensas

II - Ao orientador será vedada a orientação de novos alunos até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 - A realização de Exame de Qualificação para o Mestrado Profissional deverá ser solicitada ao CCPPGO pelo orientador, após:

- I. Integralização dos créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. Projeto de Pesquisa apresentado e aprovado por banca examinadora (Exame de Pré-Qualificação);
- III. Pedido de Patente atendendo formalmente ao disposto no artigo 19 da Lei da Propriedade Industrial e publicação do despacho 2.1 na Revista da Propriedade Industrial notificando o Pedido de Patente protocolizado com o nome de todos os docentes do PPGO na lista de inventores;
- IV. Comprovar, quando for o caso e mediante documento específico, a realização do Pedido de Publicação Antecipada da Patente;
- V. Comprovar o registro do produto técnico tecnológico (programa de computador, software e aplicativos) no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

Art. 41 - Após a elaboração da Dissertação de Mestrado, o orientador, de comum acordo com seu orientado, encaminhará ao CCPPGO o exemplar da Dissertação para a qualificação, em formato digital, que os enviará aos cuidados da Secretaria dos Cursos de Mestrado, bem como a proposta para Banca Julgadora.

Parágrafo 1º - O exame deve ser solicitado ao Programa com antecedência mínima de 30 dias de sua realização;

Parágrafo 2º – O exame deve ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa da dissertação;

Parágrafo 3º - No Exame de Qualificação o aluno deverá apresentar de forma expositiva, clara e didática, o seu tema de dissertação.

Parágrafo 4º - O tempo de exposição será de 30 (trinta) minutos.

Art. 42 - O Exame de Qualificação será realizado perante uma comissão julgadora composta por três professores, portadores de, no mínimo, o título de Doutor, com a possibilidade de participação remota dos avaliadores de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - O orientador presidirá a Comissão Julgadora.

Parágrafo 2º - É vedada a participação na banca examinadora de parentes em qualquer grau do pós-graduando, do presidente e dos demais membros.

CAPÍTULO XII - DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 43 - Antes da defesa da Dissertação, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- II. Comprovar, mediante documento específico, a submissão do artigo completo referente ao conteúdo da Dissertação de Mestrado em periódico indexado de interesse da área de avaliação do PPGO;

- III. Comprovar, quando for o caso e mediante documento específico, a publicação na Revista da Propriedade Intelectual (INPI/MCTI) o despacho 3.1, relativo à notificação da publicação do conteúdo técnico do Pedido de Patente.
- IV. Comprovar, quando for o caso e mediante documento específico, a realização do Pedido de Exame Técnico da Patente;
- V. Comprovar, quando for o caso e mediante documentos específicos, a realização do recolhimento da taxa referente à 3ª anuidade junto ao INPI/MCTI em razão do Pedido de Patente.
- VI. Ter seu pedido de Patente publicado na Revista da Propriedade Intelectual (INPI/MCTI).

Art. 44 - Após a elaboração da Dissertação de Mestrado, o orientador, de comum acordo com seu orientado, encaminhará ao CCPPGO o exemplar da Dissertação para defesa, em formato digital, que os enviará aos cuidados da Secretaria dos Cursos de Mestrado, bem como a proposta para Banca Julgadora.

Parágrafo 1º - A Secretaria dos Cursos de Mestrado deve enviar os exemplares da dissertação aos membros da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.

Parágrafo 2º - A constituição da Comissão Julgadora será sugerida ao CCPPGO pelo orientador, sendo que desta sugestão deverão constar pelo menos dois pesquisadores não pertencentes aos quadros do FHO e quatro pertencentes a esta Instituição, incluindo o orientador.

Parágrafo 3º - A Comissão Julgadora da Dissertação será indicada pelo CCPPGO, respeitando a lista enviada pelo orientador e, constará de três titulares, sendo um pesquisador não pertencente ao quadro de docentes do PPGO, e dois suplentes, portadores de, pelo menos, o título de Doutor.

Parágrafo 4º - Os coorientadores não poderão participar da Comissão Julgadora, salvo na ausência previamente informada do orientador, devendo seus nomes serem registrados nos exemplares da Dissertação e na Ata de defesa.

Parágrafo 5º - O orientador será Presidente da Comissão Julgadora.

Parágrafo 6º - Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído por um dos membros da banca examinadora designado pela CCPPGO.

Parágrafo 7º - É vedada a participação na banca examinadora de parentes em qualquer grau do pós-graduando, do presidente e dos demais membros.

Parágrafo 8º - No dia da defesa, a comissão julgadora deverá emitir um parecer individual e circunstanciado no qual constará a APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho apresentado, e sugestões de modificações que deverão ser incorporadas ao texto final da Dissertação.

Parágrafo 9º - O aluno deverá submeter a Dissertação ao CCPPGO com as modificações sugeridas pela banca examinadora para posterior homologação de sua Dissertação junto a Secretaria dos Cursos de Mestrado e ao Conselho Universitário do FHO.

Art. 45 - A defesa de dissertação será realizada em sessão pública, em apresentação oral de 30 (trinta) minutos, perante comissão examinadora, com a possibilidade de participação remota dos avaliadores de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - O resultado da defesa de dissertação será registrado em ata, assinada por todos os membros da banca com participação presencial;

Parágrafo 2º - Da avaliação, deve decorrer uma das seguintes decisões:

- I - Aprovação;
- II- Reprovação.

Parágrafo 3º - A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CCPPGO.

Parágrafo 4º - O tempo máximo de arguição para cada examinador será de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo 5º - Após a realização da defesa e efetivadas prováveis alterações sugeridas pela comissão examinadora, deverá ser entregue, na Secretaria dos cursos de Mestrado, uma cópia final da Dissertação, no prazo de até 30 dias após a data da Defesa da Dissertação.

CAPÍTULO XIII - DO TÍTULO

Art. 46 - Para obtenção do título de Mestre Profissional, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado há pelo menos 12 meses como aluno regular do curso;
- II. Completar o Programa de disciplinas definido pelo orientador e homologado pelo CCPPGO;
- III. Ser aprovado no Exame de pré-Qualificação pela banca examinadora (Projeto de Pesquisa);
- IV. Ser aprovado no Exame de Qualificação pela banca examinadora;
- V. Ser aprovado pela banca julgadora da Defesa de Dissertação;
- VI. Ter seu artigo científico submetido em periódico indexado;
- VII. Ter seu artigo científico apresentado em Congresso Científico da Sociedade Brasileira de Pesquisa Odontológica (SBPqO);
- VIII. Ter se comprometido a acompanhar e efetuar o pagamento da anuidade no INPI até a concessão da Patente;
- IX. Ter se comprometido a acompanhar o produto técnico tecnológico até os trâmites finais;
- X. Comprovar o registro de Manual técnico no ISBN (*International Standard Book Number/ Padrão Internacional de Numeração de Livro*).

Art. 47 - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado Profissional, será conferido o título de Mestre Profissional em Odontologia na área de concentração de Ciências Odontológicas.

CAPÍTULO XIV - DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Art. 48 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Não obediência aos prazos estabelecidos neste Regulamento;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- III. A critério da Coordenação e do CCPPGO, quando houver reprovação em mais de uma disciplina;
- IV. Reprovação, por duas vezes, no Exame de Pré-Qualificação (Projeto de Pesquisa);
- V. Reprovação, por duas vezes, no Exame de Qualificação;
- VI. Por solicitação do orientador junto à Coordenação e ao CCPPGO, garantido o direito de defesa do aluno;
- VII. Por solicitação do aluno;
- VIII. Por processo disciplinar.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Prevalecerão, nos casos não previstos neste Regulamento, as disposições estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral do FHO, e os casos omissos serão resolvidos, conforme o grau de competência e oportunidade, pela Coordenação do Programa, pelo CCPPGO e pela Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 50 - Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 51 - Revoga-se a Portaria nº 014/2025 de 10 de abril de 2025.

Art. 52 - Esta Portaria entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Araras, 11 de setembro de 2025.

Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor